



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1017

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1017

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.143/2020, de 01 de julho de 2020

*ESTABELECE RESTRIÇÕES
VISANDO IMPEDIR
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS
EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO PARA FINS
DE PREVENÇÃO E DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as atividades comerciais competem aos Municípios adotar plano de contingência local e as respectivas medidas que garantam proteção às pessoas e às famílias, estabelecendo plano visando zelar para que o retorno das atividades econômicas seja acompanhado das imprescindíveis ações e serviços que amparem e preserve a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Estado detém um plexo de poderes essenciais à ação administrativa que lhe compete, com o fim precípua do bem comum;

CONSIDERANDO, a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, durante o período que perdurar a proliferação do coronavírus no Município;

CONSIDERANDO, ainda, os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e para a econômica municipal, o que, entretanto, justifica-se pelo compromisso e respeito do Poder Público Municipal com o povo pirangiense, promovendo e zelando pela saúde pública com intuito de salvar vidas;

CONSIDERANDO que a vigilância da Saúde Pública

trabalha com medidas que estejam voltadas para a elaboração, aplicação, controle e fiscalização de normas e padrões de interesse da saúde individual e coletiva, relacionadas com o ambiente, produtos, serviços e trabalho;

CONSIDERANDO que a vigilância realiza inspeções ou fiscalizações de caráter preventivo ou de intervenção, monitora e analisa a qualidade de produto e serviços, identifica riscos e consequências potenciais, fraudes ou falhas técnicas, promovendo e priorizando adesão às normativas vigentes, ressaltando a construção da consciência sanitária;

CONSIDERANDO que a vinculação (e subordinação) dos agentes de fiscalização com a Administração pública é imprescindível, já que as ações por eles adotadas representam o poder de império estatal, por meio do qual se impõe dada obrigação ou restrição aos administrados, em nome da proteção do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que houve nomeação de servidores públicos municipais de caráter efetivo para desempenhar as atribuições de fiscalização;

CONSIDERANDO o abrupto aumento de pessoas contaminadas com o coronavírus e, outras à espera do resultado do teste do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - No período entre 02 às 06 de julho de 2020, somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais, respeitado o seguinte:

I – Das 7 às 14 horas, haverá atendimento nos açougues, sacolões, quitandas, hortifrúteis e equivalentes, após esse horário os referidos estabelecimentos deverão manter as portas fechadas para atendimento ao público, podendo somente realizar serviços de entregas a domicílio;

II – Das 10 às 14 horas os estabelecimentos correspondentes bancários, funcionarão apenas para as atividades correlatas (acompanhando o horário bancário);

III - Bares, mercearias, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e serv festas, somente haverá entregas a domicílio, ficando proibida a venda e entrega para consumo no local e imediações; exceção aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1017

Página 3 de 5

restaurantes para proceder com a entrega de marmitas no local, vedado seu consumo no estabelecimento.

IV – Das 7 às 18 horas os supermercados poderão franquear o acesso de clientes, com a presença de 20% de sua capacidade em relação ao espaço físico para atendimento;

V – Das 5 às 14 horas, haverá atendimento nas padarias, após esse horário os referidos estabelecimentos deverão manter as portas fechadas para atendimento ao público, podendo somente realizar serviços de entregas a domicílio;

VI - Consultórios médicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, psicologia e similares;

VII - Agrotécnicas e lojas de defensivos agrícolas poderão realizar serviços de entrega, não permitindo atendimento ao público.

Parágrafo único- Todos terão que utilizar todos os equipamentos de proteção destinado a prevenção do contágio do COVID-19.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures, clínicas de estéticas e atividades afins, ficando ainda proibido o atendimento a domicílio.

II - Oficinas mecânicas, auto elétricas, autopeças, funilarias/pinturas, borracharias/vulcanizações, refrigerações, permitido trabalho interno, em caso de urgência, evitando-se aglomeração.

III - Escritórios em geral é permitido funcionamento interno sem atendimento presencial.

IV - Proibidos vendedores ambulantes.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais efetivos designados para exercer as funções de fiscal fica autorizado a promover inspeção e monitoramento, durante a Pandemia, das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, endemias, epidemias, executando serviços de fiscalização, facultando aplicar as penalidades necessárias.

Art. 4º - Os infratores ao disposto neste Decreto incorrerá na penalidade prevista no Artigo 6º do Decreto

nº 3087/2020 de 23 de março de 2020, ou seja, sofrerá multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 30 dias-multa, inclusive com a possibilidade de prisão em flagrante dos infratores, além de outras consequências de natureza civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2979/20 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º - ITEM J E K DA PORTARIA Nº 2972/20, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º - item j e k da Portaria nº 2972//20, de 15 de junho de 2020 que determina a partir do dia 30 de junho de 2020 o retorno das suas atividades laborais os funcionários:- ANTONIO FUMAN, portador da CTPS 0059071- Série 00610 - SP, e MILTON ANTONIO DA SILVA, portador da CTPS 0016427 – Série 00173- SP., ambos lotados no cargo de Motorista..

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 29 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1017

Página 4 de 5

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2980/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores públicos municipais:- AGNALDO ALENCAR DO NASCIMENTO, motorista, portador da CTPS. nº 00075686 – Série 00610- SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior para substituir ANTONIO ROBERTO PAZIN, motorista, portador da CTPS. nº 0017019– Série 00070– SP., lotado no Setor de Fundo Municipal de Saúde, que se encontra em licença saúde no período de 30 de junho de 2020 a 13 de julho de 2020; e THOMAZ EVERTON POSSARI, motorista, portador da CTPS nº 0007550- Série 00279, lotado no setor de Transporte de Aluno Ensino Regular para substituir PAULO HENRIQUE DA COSTA, motorista, portador da CTPS nº 0056602-Série 00610-SP, lotado no Setor de Fundo Municipal de Saúde que se encontra em licença saúde.no período de 30 de junho de 2020 a 13 de julho de 2020.

Parágrafo Único – Os motoristas ora designados, durante o período que perdurar a substituição, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de Junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2981/20 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º - ITEM W E KK DA PORTARIA Nº 2972/20, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º - item w e kk da Portaria nº 2972//20, de 15 de junho de 2020 que determina a partir do dia 01 de julho de 2020 o retorno das suas atividades laborais as funcionárias:- ROSILANE GOMES DA SILVA, portadora da CTPS 0002607- Série 00212 - SP, lotada no cargo de Monitora de Transporte Escolar e MARIA ELISA DE SOUZA BERNARDES, portadora da CTPS 0073067 – Série 00279- SP., lotada no cargo de Servente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2982/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

REVOGAA PORTARIA Nº 2904/2020 DE 23 DE JANIERO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1017

Página 5 de 5

São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada a partir do 01 de julho de 2020 em todos os seus termos a Portaria nº 2904/2020, de 23 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração